



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0013/2025

Publicação nº 0017/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Institui as diretrizes na área de conciliação da dívida ativa do Município de Cafelândia no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc Cafelândia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Seção I

Da Instituição das Diretrizes

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes na área de atuação em conciliações de débitos em atraso em dívida ativa, fases pré-processuais ou processuais com ações de Execução Fiscal, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc da Comarca de Cafelândia, seguindo o quanto e a forma de parcelamento previstos em lei municipal.

Seção II

Da Conciliação

Art. 2º Poderá o Município promover conciliações de débitos em atraso, no âmbito do Cejusc, inscritos em dívida ativa, protestadas ou não, ajuizadas ou não, mediante ajuizamento pré-processual ou solicitação escrita nos autos de processo judicial em andamento.

Art. 3º Poderá o Município ceder agente público ou estagiário de nível superior ao Cejusc, a fim de colaborar com as atividades inerentes à realização de conciliações, objeto desta lei.

Art. 4º O Cejusc designará e realizará, em pauta própria, utilizando o espaço físico em que está instalado, mediante atuação de conciliadores e/ou mediadores habilitados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça deste Estado, com a presença, física ou virtual, de, no mínimo, um(a) Procurador(a) do Município.

Art. 5º Os conciliadores/mediadores serão remunerados pelo Município, por audiência realizada, exitosa ou inexitosa, no valor de 1 Ufesp, a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da realização da audiência, mediante apresentação de relatório à Prefeitura pelo Cejusc até o último dia do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º O acordo realizado englobará, obrigatoriamente, as custas da conciliação: valor da remuneração do Conciliador/Mediador e diligência do Oficial de Justiça (valor fixado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) ou despesa de agente designado pelo Município para a entrega de carta de intimação, no caso de ajuizamento pré-processual, cujo valor máximo fica estipulado em 1 Ufesp por contribuinte; devendo o devedor reembolsar o Município de tais custas, em até 10 dias úteis da realização da audiência exitosa, por intermédio de boleto expedido pela e a favor da Prefeitura Municipal de Cafelândia; sob pena de continuidade da execução fiscal/protesto.

Art. 7º O Município deverá apresentar, até 1 dia útil antes da realização da audiência, memória discriminada e atualizada do crédito, contendo as formas de pagamento de forma parcelada, inclusive com os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, caso a lei específica esteja em vigência.

Art. 8º O cancelamento do protesto, após o pagamento da dívida, é de responsabilidade do contribuinte, a quem cabe pagar as custas cartorárias.

Art. 9º Em caso de acordo, havendo demanda ajuizada na Unidade Avançada de Araçatuba, a suspensão da execução fiscal deverá ser requerida pelo Município Exequente, mediante protocolo judicial.

Seção III

Da Conciliação Pré-Processual

Dos Ritos Procedimentais do Município e Cejusc nas Tratativas de Conciliação das Dívidas Inscritas em Dívida Ativa em Procedimento Pré-processual.

Art. 10 Para fins de atender os princípios da motivação, da legalidade e da publicidade, os atos que antecedem a audiência de conciliação, em caso de dívidas ativas inscritas, não ajuizadas ou ajuizadas na Unidade Avançada de Araçatuba, seguirão procedimentos específicos.

Art. 11 O ajuizamento de reclamação pré-processual, sem a existência de execução fiscal, deverá contemplar honorários advocatícios em prol do Procurador do Município, no importe de 10% do valor atualizado da dívida.

Art. 12 O Município apresentará ao Cejusc, pessoalmente ou via e-mail, certidão(ões) da dívida ativa inscrita, contendo os requisitos do §5º do art. 2º da Lei 6.830/1980.

Art. 13 O Cejusc elaborará termo de ajuizamento com a designação de data para a audiência de conciliação, emitindo carta de intimação, que será encaminhada, pessoalmente ou via e-mail, à Prefeitura de Cafelândia, que fica responsável pela entrega desta, pessoalmente, na residência do contribuinte, devendo o agente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

público que efetuar o ato certificar a intimação ou não do devedor, obter a sua assinatura ou, na sua ausência, de outra pessoa capaz, morador da residência, historiando o ocorrido, especificando, quando possível, o número do WhatsApp do intimado, sendo que, até 1 dia útil antes da audiência, a Procuradoria do Município providenciará a juntada eletrônica de tais informações na reclamação processual digital.

Art. 14 Sem prejuízo do contido no artigo acima, o Cejusc expedirá carta postal ao devedor para comparecimento à audiência de conciliação.

Art. 15 Após a elaboração do acordo, os autos serão remetidos ao Juiz Coordenador do Cejusc para a devida homologação, mediante expedição de sentença que terá eficácia de título executivo judicial.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 16 Ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cafelândia, fica reservada a prerrogativa de cancelar a reclamação pré-processual ou a audiência, sem qualquer tipo de ônus à Prefeitura, quando a respectiva Procuradoria informar que os débitos foram parcelados ou pagos.

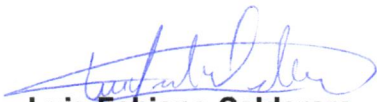
Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal envolvida.

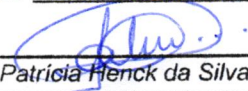
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 20 de fevereiro de 2025.


Adalberto dos Santos
Presidente

Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales
1º Secretário


Luis Fabiano Calderare
2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>20 / 02 / 2025</u>
Horário: <u>13h50min</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

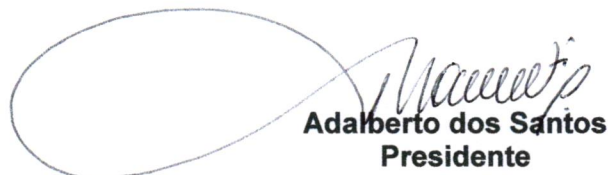
Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui as diretrizes na área de conciliação da dívida ativa do Município de Cafelândia no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc Cafelândia”**

O incentivo a resoluções consensuais em demandas tributárias está previsto na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n. 471/2022. Uma das medidas é justamente a realização de mutirões e mobilização para estimular e possibilitar maior número de acordos entre as partes envolvidas.

A iniciativa visa reprimir a inadimplência da população local em relação aos tributos e taxas municipais, de tal forma que os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa regularizem sua situação fiscal perante o município, utilizando-se do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da cidade. Assim, os débitos poderão ser solucionados de forma efetiva, rápida e acessível, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura, haja vista que os custos adiantados serão reembolsados pelo devedor. Além disso, salienta-se que a remuneração será paga aos conciliadores, tão-somente, caso a audiência seja realizada, ficando registrado que os mutirões ocorridos nos anos anteriores, principalmente nos dois últimos, atingiram índice de acordo superior a 90%, gerando aumento de receita para o Município.

Por último, ressalta-se que, desde dezembro de 2024, foi criado o Núcleo Especializado de Justiça 4.0, centralizando as execuções fiscais das comarcas da 2ª Região Administrativa Judiciária, na qual Cafelândia está inserida, na cidade de Araçatuba, o que trará eventuais prejuízos tanto aos contribuintes devedores, que terão dificuldade de acesso ao processo, quanto ao Poder Público, face à morosidade do andamento processual, o que gerará prejuízo à arrecadação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 20 de fevereiro de 2025.


Adalberto dos Santos
Presidente

Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales
1º Secretário


Luis Fabiano Calderare
2º Secretário